**CONTRATO Nº0072/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0139/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2019, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Contrato de compra e venda de produtos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.13.614.057/0001-22, com sede na Rua Orlando Zardo, nº 26 no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **CACIANO BALDO,**  brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF sob nº 026.908.239-50 e Carteira de Identidade nº 3535482, residente e domiciliado na Rua Delvínio Manenti, snº, Centro, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0139/2019, Pregão Presencial nº 0036/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, que** se compromete a entregar, no preço de sua proposta e de acordo com as condições do edital e conforme especificado abaixo:

**268 - BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (13.614.057/0001-22)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr.Un.** | **Vlr.Total** |
| 1 | 33120 - Barra de ferro chata.Barra medindo 6 metros de comprimento, 2 polegadas x 3/8. | BARRA | GIASSI | 15 | 189,00 | 2.835,00 |
| 2 | 33121 - Cantoneira de ferro.Barra medindo 6 metros, 2 polegadas x 3/16. | BARRA | GIASSI | 7 | 169,00 | 1.183,00 |
| 3 | 33122 - Barra de ferro 5mm.Barra de ferro 5mm, medindo 12 metros | BARRA | GERDAU | 40 | 9,13 | 365,20 |
| 4 | 33123 - Barra de ferro 8mm.Barra de ferro 8mm, medindo 12 metros. | BARRA | GERDAU | 20 | 21,33 | 426,60 |
| 5 | 33124 - Barra de ferro 10mm.Barra de ferro 10mm, medindo 12 metros. | BARRA | GERDAU | 20 | 28,94 | 578,80 |
| 6 | 33125 - Arame recozido. | KG | GERDAU | 10 | 9,87 | 98,70 |
| 7 | 33126 - Cal hidratado para construção, 20kg. | SCO | ENGECAL | 10 | 9,00 | 90,00 |
| 8 | 33127 - Cimento para construção, 50kg. | SCO | VOTORAN | 200 | 24,10 | 4.820,00 |
| 9 | 33128 - Areia média para construção. | M³ | GR | 20 | 108,00 | 2.160,00 |
| 10 | 33129 - Mistura para concreto.Mistura formada com brita, areia lavada, areia e pó de pedra. | M³ | TRIANGULO | 10 | 142,50 | 1.425,00 |
| 11 | 33130 - Tábua de pinus.Tábua de pinus de segunda, medindo aproximadamente 20cm x 2,5cm x 3 metros de comprimento. | M³ | MADENEL | 5 | 625,00 | 3.125,00 |
| **Total (R$):** | **17.107,30** |

**1.2.** As entregas deverão ser realizadas diretamente nos locais das obras, sendo que o endereço será informado pelo Fiscal do Contrato na Autorização de fornecimento, localizando-se sempre dentro do perímetro urbano de Arroio Trinta.

**1.3.** Os materiais deverão ser entregues fracionados em pedidos mensais, conforme forem sendo solicitados pelo fiscal responsável, sendo que o prazo para realizar a entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0139/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0036/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após cada entrega de materiais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, até o limite de 12 meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 27 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ sob nº.13.614.057/0001-22

**CONTRATADA**

**CACIANO BALDO**

CPF nº 026.908.239-50

**TESTEMUNHAS**

**GUILHERME CLAMER TELES**

**CPF Nº: 022.338.530-16**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº0072 /2019**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0139/2019**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2019**

**FINALIDADE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA VIÁRIA**

**CONTRATADA: BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**VALOR: R$17.107,30**